



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 5.086/2015

"Autoriza o Município de Muriaé a conceder adicional de insalubridade aos servidores públicos que trabalham na Farmácia Municipal de Muriaé"

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de insalubridade aos servidores públicos que exercem suas atividades na Farmácia Municipal de Muriaé.

§ 1º - O Poder executivo, através de uma vistoria técnica, ficará responsável por determinar o grau de insalubridade a que cada servidor tem direito.

§ 2º - Os procedimentos necessários para a concessão do adicional de insalubridade ao servidor deverão ser regulamentados pelo Poder Público Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Art. 2º - O referido adicional de insalubridade deverá permanecer somente no período em que o servidor exercer as atividades descritas no caput do artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrários.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de novembro de 2015.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé